

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1041404
MICROFILME

ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

(Reforma aprovada na AGE de 30 de outubro de 2012)

CAPÍTULO I Dos Fins do Sindicato

Art. 1º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, fundado em 25 de outubro de 1931, reorganizado em 17 de outubro de 1973, legalizado em 23 de agosto de 1974 e reconhecido em 27 de fevereiro de 1975, pela Carta Sindical do Ministério do Trabalho e passando a usar a sigla SIMEPAR fica constituído com prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o civil, para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e substituição legal da categoria profissional dos médicos, na base territorial do Estado do Paraná, conforme decretos-lei nº. 1.402, de 05 de julho de 1939, 2.353, de 29 de julho de 1940, 2.381, de 09 de julho de 1940, e especialmente art. 8º da Constituição Federal de 05.10.88, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná mantém, em sua representação legal, os médicos dos serviços públicos municipais, estadual e federal, das três esferas de poder, os autônomos e os contratados pela iniciativa privada como empregados ou prestadores de serviços médicos.

Art. 3º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná poderá criar, em parceria ou não com associações e/ou sociedades de especialidades, delegacias regionais, secções locais e representações por local de trabalho.

Art. 4º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná adota a sigla SIMEPAR.

Art. 5º. A bandeira do Sindicato é branca, tendo no centro a logomarca registrada, SIMEPAR - Paraná.

Art. 6º. São prerrogativas do Sindicato:
I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual da categoria, dos médicos sócios e não sócios, inclusive, na defesa dos direitos difusos, dos

direitos do consumidor e dos direitos dos usuários, mediante ações civis públicas ou outras cabíveis;
II - celebrar contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de trabalho; além de colaborar nas comissões de conciliação e tribunais do trabalho;
III - adotar medidas de utilidades e beneficência para os seus associados, não associados e familiares de ambos, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;
IV - combater o charlatanismo, o curandeirismo e a prática desonesta da medicina, podendo inclusive recorrer ao judiciário, ministério público e autoridades policiais quando for o caso;
V - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria em comissões e conselhos de saúde, de previdência e onde mais a categoria houver de se representar;
VI - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
VII - manter o Jornal do Sindicato ou publicação que o substitua, que será o órgão oficial do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;
VIII - manter outros meios de divulgação, inclusive eletrônicos, que também serão órgãos oficiais de comunicação do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;
IX - impor contribuições a todos aqueles que integrem a categoria médica, sejam autônomos, empregados do setor privado, prestadores de serviços ou servidores do setor público;
X - colaborar com outras entidades médicas para o desenvolvimento da solidariedade da classe e defesa do pleno e livre exercício profissional;
XI - promover a fundação de cooperativas de consumo, trabalho e de crédito, na medida da existência de recursos e condições para tanto;
XII - promover a criação de Comissões de Conciliação Prévia;
XIII - fundar e manter agências de colocação;
XIV - organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, instituindo um fundo de solidariedade;
XV - defender e promover a formação profissional dos médicos, bem como sua educação continuada e modernização das suas técnicas.

XVI - celebrar contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de prestação de serviços entre os médicos e as empresas operadoras e seguradoras de planos de saúde, além de colaborar nas comissões de conciliação dos tribunais; XVII - celebrar convenções coletivas de consumo representando os médicos na condição de prestadores, fornecedores e de consumidores.
XVIII - promover a criação e participar de câmaras de mediação, conciliação e arbitragem representando os interesses da categoria.
§ 1º. O sindicato na defesa indireta dos interesses da categoria poderá representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos familiares dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual destes, inclusive da defesa dos direitos difusos e dos direitos do consumidor.
§ 2º. O sindicato defenderá os profissionais médicos constituídos como pessoas jurídicas individuais para a prestação de serviços, sendo garantidos os direitos e deveres dos demais membros da categoria.

Art. 7º. São deveres do Sindicato:
I - realizar o registro, ou seja, a sindicalização, dos recém formados em medicina que optarem por pertencer à categoria profissional dos médicos e dos que optarem por exercer a profissão em sua base territorial;
II - manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a defesa de direitos e proteção do exercício profissional em processos que invoquem a alegada má prática;
III - fundar e manter cursos, especialmente de aprendizagem e instituições de assistência social, na medida do possível;
IV - promover a conciliação nos dissídios do trabalho, havendo condições para tanto, representando a categoria em acordos, convenções, dissídios e mesmo situações de greve, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
V - defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
VI - defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho.
VII - assegurar os direitos dos sócios aposentados;

[Handwritten signatures and stamps]
SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARANÁ
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII - exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;

IX - promover a formação sindical de seus associados e campanhas de expansão do sindicalismo.

X - assegurar a proteção à infância e à mãe médica.

XI - criação e inclusão no plano de previdência complementar SIMEPREV, das seguintes classes de associados: Diretores, Associados, Associado Afinidade e Associado Acadêmico. Considera-se associado afinidade a pessoa que comprovar vínculo de parentesco em relação a qualquer das categorias de associados mencionadas, exceto a categoria de Associado Acadêmico.

§ 1º. Admitir-se-á como relação de parentesco o cônjuge, companheira ou companheiro, os ascendentes e os descendentes, conforme artigo 1.591 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. Dependerá de aprovação do Sindicato, o reconhecimento do vínculo de parentesco do Associado Afinidade ao associado de outras categorias, mediante a apresentação do documento comprobatório. Os familiares, dependentes ou afins do médico associado serão isentos de qualquer anuidade associativa da entidade.

§ 3º. Considerado Associado Acadêmico a pessoa que comprovar estar vinculada à área de Medicina e filiada ao Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, mediante o pagamento parcial da anuidade.

XII - Promover ações culturais, projetos com o objetivo de incentivar promoções de ações ou atividades, de forma ampla, ligadas à área da cultura.

Art. 8º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - a observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção, não apenas de qualquer propaganda e doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento total ou parcial do trabalho na

forma do que dispõe a lei, quando os integrantes do Sistema Diretivo poderão receber verba de representação, cujo valor e conveniência serão sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

V - possibilidade de aderir e manter relações com outras organizações sindicais democráticas, nacionais e internacionais, de acordo com legislação específica;

VI - na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual constará o número da matrícula sindical, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional, número de inscrição na instituição da previdência a que pertence;

VII - na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro da regularidade profissional dos sindicalizados, do qual constarão, na medida do possível, os dados mencionados no inciso anterior, para fins de emissão de certidão negativa ou positiva;

VIII - os registros poderão ser realizados, armazenados e apresentados em meio físico ou por meio eletrônico de informática.

CAPÍTULO II

Da Admissão e dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. A todo profissional que participe da categoria profissional médica, sindicalizado e satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devendo sua recusa ser fundamentada pela Diretoria, cabendo recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 1º. Serão admitidos os médicos legalmente estabelecidos, de bons costumes e que tenham livre disposição da sua pessoa e bens considerados como tais:

I - médicos domiciliados neste Estado, ou fora dele, habilitados por faculdades oficiais ou equiparadas, do País;

II - os médicos domiciliados neste Estado, ou fora dele, diplomados em faculdades estrangeiras e habilitados de acordo com as leis em vigor.

§ 2º. Os médicos que estiverem nas condições especificadas acima poderão

requerer inscrição como membros do Sindicato.

§ 3º. A admissão do candidato ficará sujeita à aprovação pela diretoria.

§ 4º. Para a utilização dos serviços prestados pelo Sindicato será observada, pelo novo associado, uma carência de três meses.

§ 5º. Todos os admitidos integrantes da profissão médica, devidamente inscritos no CRM concordam com o presente Estatuto.

Art.10. Para associar-se, o interessado preencherá proposta de Admissão fornecida pelo Sindicato, assinando-a em conjunto com um associado proponente. Parágrafo único. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, com parecer da Comissão de Admissão, o nome do candidato será lançado no Livro de Matrícula o qual será assinado pelo Diretor Presidente do Sindicato.

Art.11. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para o órgão competente.

Art.12. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório. Em tais situações não perderá os direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ 1º. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

§ 2º. Os associados que forem suspensos do exercício profissional, enquanto não transitarem em julgado a decisão, terão os direitos sindicais preservados, em especial o de exercício de cargo.

Art. 13. Dividem-se os associados nas seguintes classes:

I - Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II - Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão.

SECRETARIA DE REGISTRO DE PESSOAS DO JUIZADO EM CURITIBA/PR
Rua Mal. Deodoro, 327 - J. Boa Vista
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

